

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ENTRE-IJUÍ

ENTRE-IJUÍ CRESCE. O NOSSO COMPROMISSO TAMBÉM.



Processo de Licitação nº 45/2019

Dispensa 09/2019

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e análise de valores mobiliários para o Regime Próprio de Previdência Social- RPPS do Município de Entre-Ijuí, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Observa-se a ausência do termo de autorização e abertura de licitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que deverá ser juntado ao presente processo.

Nesse sentido, em análise ao processo, e após corrigidas as observações acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível a dispensa de licitação com fundamento na norma acima transcrita.

É o parecer.

Entre-Ijuí/RS, 27 de agosto de 2019.

Cristiane Jarochesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832